



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS ACOMETIDAS, PELA
FIBROMIALGIA E ESTABELECE PRIORIDADE
DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA
LIMA/MG.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Fibromialgia e com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no âmbito do município de Nova Lima.

Art. 2º A pessoa acometida pela Fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a total assistência.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

Art. 4º Ficam os Órgãos Públicos, empresas públicas e privadas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Nova Lima, obrigados a conceder atendimento preferencial as pessoas acometidas pela Fibromialgia, identificadas por meio da Carteira de Identificação prevista nesta Lei.

Art. 5º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Nacional nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL